



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 939/1961		
Ementa REGULAMENTA AS FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.		
Data da Norma 21/09/1961	Data de Publicação 10/01/1961	Veículo de Publicação A Folha
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1299/1961</u> - Autoria: Carlos Franchi		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: CARLOS FRANCHI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u>Lei n° 3087/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 939, de 21 de SETEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/9/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - As faltas ao serviço dos funcionários municipais são consideradas:

- a) - abonadas;
- b) - justificadas;
- c) - injustificadas.-

Art. 2º - São abonadas as faltas constantes dos itens II, III, IV, VII e XII do artigo 85 da Lei nº 537/56.-

§ 1º - As faltas referidas nos itens II e VII devem ser comunicadas previamente.-

§ 2º - As faltas referidas nos itens III e IV devem ser comunicadas até o segundo dia de ausência.-

§ 3º - As faltas por moléstias devem ser comunicadas no dia imediato e comprovadas com atestado médico até o terceiro dia em que o funcionário reassumir o serviço.-

Art. 3º - São justificadas as faltas por motivos particulares devidamente autorizadas e as que referidas no artigo 2º desta lei forem comunicadas com atraso até 5 (cinco) dias.

Art. 4º - São injustificadas as faltas:

- a) - que não forem comunicadas de acôrdo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º;
- b) - as que por motivos particulares não tenham sido autorizadas previamente.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ




Parágrafo único - Poderá a juizo do diretor da Repartição ser considerada justificada falta por motivo de viagem urgente, desde que comunicada no dia do retorno ao serviço.-

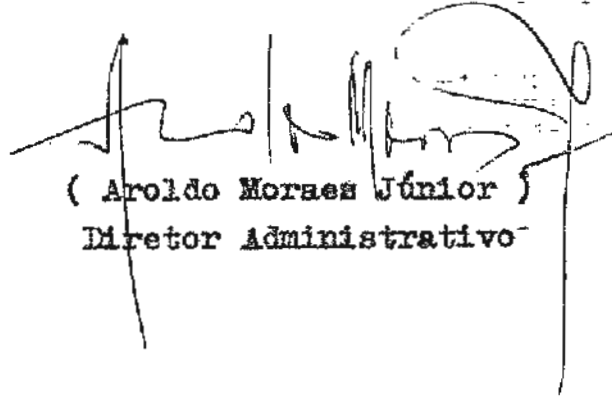
Art. 5º - As faltas injustificadas até a presente data em processos nos quais foi comprovado motivo justo, consideram-se justificadas.-

Parágrafo único - O disposto neste artigo não abrange as faltas injustificadas por motivos disciplinares.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo